



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
X LEGISLATURA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão dos Assuntos Constitucionais,
Direitos Humanos e de Legalidade - 1ª
Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Conta Geral do Estado
referente ao Exercício Económico de
2023.



*A Sua Excelência
Senhores Deputados
A Sua Excelência
A Sua Excelência
PPA PAAP
2/05/25*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Ofício n.º 13 / CACDHL/AR/2025

Assunto: Remessa Parecer n.º 6/2025 de 06 de Maio atinente à Conta Geral do Estado relativa ao Exercício Económico de 2023.

Excelência,

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

Venho por este meio remeter à Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer n.º 6/2025 de 06 de Maio atinente à Conta Geral do Estado relativa ao Exercício Económico de 2023.

Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

Maputo, aos 08 de Maio de 2025

A Presidente

Ana Comoane

SUA EXCELÊNCIA
Dra. MARGARIDA ADAMUGI TALAPA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Maputo

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	2751/SGAR/2025
Data:	08/05/2025
Horas:	14h36
Rub:	Asencpue



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
**Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de
Legalidade
(1ª Comissão)**

**Parecer n.º 6/2025
de 06 de Maio**

Assunto: Parecer atinente à Conta Geral do Estado relativa ao Exercício Económico de 2023

Sumário: Em cumprimento do disposto no artigo 131 da Constituição da República (CRM) e do disposto no artigo 197, do Regimento da Assembleia da República (RAR), aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e do Despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, datado de 9 de Maio de 2024, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu do Governo a Conta Geral do Estado de 2023, bem como o Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo atinente à Conta Geral do Estado de 2023, para emissão do competente parecer.

Metodologia

Para emissão do Parecer, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade analisou: (i) a Conta Geral do Estado (CGE) respeitante ao exercício económico de 2023 e, cumulativamente, (ii) o Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre a CGE de 2023, em plenário da Comissão, antecedido de estudo individual e dos Grupos Parlamentares.

I. APRECIANDO

1. Enquadramento legal

É da exclusiva competência da Assembleia da República *deliberar sobre as grandes opções do PES e do OE e os respectivos relatórios de execução*, conforme o disposto nas alíneas l) e m) do n.º 2, do artigo 178, da CRM.

A Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para o exercício económico de 2023, através da Lei n.º 29/2022, de 30 de Dezembro, visando a materialização da política financeira, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social para o ano 2023.

Assim, o Governo arrecadou as receitas previstas no Orçamento do Estado de 2023 e realizou as despesas inscritas nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 203 da CRM, tendo elaborado a respectiva Conta Geral do Estado.

Compete à Assembleia da República, apreciar e deliberar sobre a CGE, tendo em conta o Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre a respectiva Conta, nos termos do estabelecido no artigo 131 da CRM e no n.º 3 do artigo 196 do RAR.

O Governo deve elaborar a CGE e remeter à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a referida Conta respeite, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 51, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os Princípios e Normas de Organização e Funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (Lei do SISTAFE).

Compete ao Tribunal Administrativo *emitir o relatório e o parecer sobre a Conta Geral do Estado*, conforme estabelece a alínea a) do n.º 2, do artigo 229, da CRM.

O Tribunal Administrativo deve enviar à Assembleia da República o Relatório e o respectivo Parecer sobre a CGE até ao dia 30 de Setembro do ano seguinte àquele a que a CGE respeite, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 51, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE.

O Governo submeteu à Assembleia da República, por Ofício n.º 25/PM/2024, de 28 de Abril, a CGE referente ao Exercício Económico de 2023, no dia 30 de Abril de 2024.

No dia 30 de Setembro de 2024, através do Ofício n.º 167/SIC/GP/052.343/TA/2024, o Tribunal Administrativo submeteu o Relatório e o Parecer sobre a CGE de 2023 à Assembleia da República.

O Tribunal Administrativo aprecia a actividade financeira do Estado, no ano em que a Conta se reporta, nos domínios patrimoniais e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar, o inventário do património do Estado e as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente, conforme o preconizado no n.º 2, do artigo 14, da Lei n.º

14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, relativa a organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

Por sua vez, a Assembleia da República deve apreciar e aprovar a CGE até ao fim do ano da entrega do Relatório e do Parecer pelo Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 51, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE.

Do acima exposto, constata-se que foram respeitados os prazos legais para a apresentação da CGE de 2023 pelo Governo à Assembleia da República, assim como o prazo para o seu envio pelo Tribunal Administrativo à Assembleia da República.

2. Objectivo

Analisar a execução orçamental, a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, com base no Relatório do Governo sobre os resultados da execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de 2023 e pelo Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre a CGE de 2023.

Nos termos do previsto no artigo 48, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE, a CGE tem por objectivo evidenciar a execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, apresentar a posição financeira, o desempenho financeiro, programático e os fluxos de caixa do exercício, bem como a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado e entidades descentralizadas no fim do exercício económico.

3. Princípios e Regras específicas da Conta Geral do Estado

A Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, com base nos princípios e regras de contabilidade em vigor aplicáveis à administração pública, nos termos do disposto no artigo 49 da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE.

Nesses termos, a elaboração e apresentação da CGE obedecem aos seguintes princípios:

- i) Legalidade – A CGE deve estar em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.
- ii) Transparência – Deve refletir de forma clara e acessível a execução orçamental e financeira do Estado.
- iii) Integridade – Deve incluir todas as receitas e despesas públicas, sem omissões.
- iv) Tempestividade – Deve ser apresentada dentro dos prazos legais estabelecidos.
- v) Responsabilidade – Os gestores públicos são responsáveis pela exactidão e veracidade dos dados apresentados.
- vi) Prestação de Contas– Visa demonstrar como os recursos públicos foram utilizados perante os órgãos de fiscalização e a sociedade.

4. Estrutura e conteúdo da Conta Geral do Estado

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE, a CGE deve conter a seguinte informação básica:

- a) relatório do Governo sobre os resultados da execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado referente ao exercício económico, compreendendo:
- i) análise sumária dos principais indicadores macro-económicos previstos e atingidos;
 - ii) análise detalhada sobre as medidas implementadas relativas às políticas orçamental, fiscal, monetária e cambial e da balança de pagamentos;
 - iii) análise das transacções, factos e eventos que afectaram a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental no período de relato;
 - iv) o financiamento global do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, com discriminação por fontes de financiamento;
 - v) os mapas de execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada ou paga, segundo classificadores.
- b) demonstrações financeiras do Estado, compreendendo:
- i) o balanço;
 - ii) a demonstração de resultados;
 - iii) a demonstração dos fluxos de caixa;
 - iv) a demonstração das variações no património líquido;
 - v) as notas anexas.
- c) demonstrações orçamentais do Estado, incluindo dos órgãos de governação descentralizada, compreendendo os mapas globais e mapas resumo da execução orçamental das receitas e despesas, comparadas com o orçamento anual aprovado.

O Governo deve apresentar, como anexo à CGE, o mapa resumo do património do Estado e uma informação contendo as respostas dos órgãos e instituições do Estado às questões formuladas pelo Tribunal Administrativo e o ponto de situação da implementação das recomendações da Assembleia da República à CGE do exercício económico anterior.

A Comissão considera que a estrutura e o conteúdo da CGE de 2023 estão em conformidade com o disposto no artigo 50 da Lei do SISTAFE.

6. Das Recomendações da Assembleia da República

A Comissão constata que na execução do orçamento do Estado de 2023 e na elaboração da respectiva Conta, o Governo observou as recomendações da Assembleia da República, constantes da Resolução n.º 13/2023, de 5 de Dezembro, que aprova a CGE de 2022, bem como as constantes do Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre a mesma Conta.

7. Parecer do Tribunal Administrativo sobre a CGE de 2023

O Tribunal Administrativo emite um Parecer Prévio sobre a legalidade da CGE e envia à Assembleia da República, até 30 de Setembro do ano seguinte àquele a que a Conta se refere, em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 51, da Lei do SISTAFE.

Da apreciação efectuada à CGE de 2023, o Tribunal Administrativo constatou em sumário, haver algumas alterações orçamentais, aprovados pela Assembleia da República, e de forma geral recomenda acções que visem prevenir práticas anti-éticas, anti-económicas, e outras práticas inadequadas a gestão financeira.

II. POSICIONAMENTO DO GRUPO PARLAMENTAR

a) Grupo Parlamentar do MDM

O Grupo Parlamentar do MDM na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade constata que a Conta Geral do Estado de 2023, é irrealista e apresenta fortes indícios de corrupção em toda Administração Pública, pelas seguintes razões:

1. A Conta Geral do Estado 2023 é um documento que não reflete a observância dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições do Estado de nível central, provincial e distrital;
2. A Conta Geral do Estado de 2023 viola de forma continuada todas as regras universais de contabilidade, pelo facto de o Governo não apresentar as demonstrações financeiras, que compreende o balanço, a demonstração de resultados o que a torna num documento sem fiabilidade e contrário à todos princípios vertidos na Lei do SISTAFE;
3. O Governo patrocinou a execução de despesas sem a devida inscrição no PESOE 2023 e nem a consequente prestação de contas, o que denota existência de práticas corruptas na Administração Pública que prejudicam a afectação de recursos aos sectores sociais, minam a confiança dos cidadãos perante instituições e comprometem o alcance de resultados que promovam o bem-estar dos moçambicanos;
4. O Tribunal Administrativo constatou fraca observância das normas sobre a execução orçamental, sobretudo, na contratação pública. Este tipo de prática cria condições para que as UGEAS continuem a ser

verdadeiras incubadoras da corrupção, uma fragilidade que não ajuda a materialização dos objectivos vertidos no PESOE 2023;

5. A Conta Geral do Estado de 2023 é a prova inequívoca da premência de negociação dos contratos das concessões para proteger o interesse público. O Tribunal Administrativo detectou que a concessão da Revimo, tal como outras, viola o princípio de equidade estabelecida na Lei das Parcerias Público e Privadas, porquanto esta concessionária transfere para o Estado dividendos irrisórios que sequer cobrem a dívida contraída pelo Estado para a construção das Estradas objecto da concessão, deixando o ônus para o próprio Estado;
6. O Governo no exercício económico em julgamento não efectuou transferências dos 2,75% de impostos de produção petrolífera e mineira, no mesmo sentido foi constatado que não transferi os 7,25 para cobrir projectos estruturantes ao nível das Províncias hospedeiras desses recursos naturais. Esta prática reiterada gera desconforto e alimenta futuros conflitos entre as empresas e as comunidades.

Perante as inconsistências acima aduzidas que transitam de ano após ano, o Grupo Parlamentar do MDM na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, entende que não estão reunidas as premissas para conferir credibilidade a Conta Geral do Estado de 2023, pelo que, recomenda ao plenário a sua apreciação negativa.

b) Grupo Parlamentar da RENAMO

O Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão votou contra o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2023, pelas seguintes razões:

Primeira, a execução das grandes linhas que faziam menção de forma objectiva, sobre a transformação da economia e o crescimento interno, quer em áreas de investimento ou de produção, não passou de venda de meras intenções, tendo havido inúmeras irregularidades, quer nos bens e serviço ou com o pessoal.

Outrossim, em 2023, a função Pública conheceu uma total desarticulação governativa, com as simulações da TSU que, na fundamentação do executivo era época da luz ou esperança da classe trabalhista, iriam a reforma com balão de oxigénio, através da uniformização salarial, daí vinha o teor justiça salarial que, na verdade, conheceu vários enquadramentos com inúmeras falhas, sem no entanto haver responsabilização de quem idealizou e de quem esteve na área técnica. Vezes sem conta, os profissionais da saúde em greve aberta e noutro momento silenciosa, e, como consequência directa, vidas humanas foram ceifadas.

Na educação a qualidade de ensino foi se corroendo, os titulares sem visão, sem estratégias, os livros escolares com vários problemas e a sua quase que nula, foram promessas atrás de promessas e terminando o mandato com as promessas não honradas.

Nestas condições, não seria prudente aprovar uma Conta Geral do Estado que não beneficiou a todos Moçambicanos. Pois, conheceu-se a permanência das assimetrias regionais, das desigualdades sociais, da injustiça de viária ordem, desde o clientelismo no acesso as oportunidades no Estado e a partidarização da função pública.

Segunda, o relatório do Tribunal Administrativo esclarece de forma clara e inequívoca, haver situações de ilegalidades que afectam a forma, e dá vício na concepção e articulação orçamental, avança o Tribunal Administrativo, dando recomendações que, infelizmente, o governo não dá o devido seguimento e possível correcção, mostrando falta de vontade política, embora o Tribunal Administrativo exerça as competências específicas consagradas na Constituição da Republica de Moçambique de julgar acções que tenham por objecto litígios das relações jurídicas administrativas, conforme demostram as alíneas a) e b), do artigo 229, da Constituição da Republica de Moçambique.

O Grupo Parlamentar da Renamo na comissão entende que, no ordenamento jurídico Moçambicano o Tribunal Administrativo é órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros com premissas, de controlo da legalidade e de aplicação das normas administrativas, de acordo com os números 1, 2, do artigo 227, da Constituição da República de Moçambique.

O serviço de pagamento da divida ilegal, uma vez declarada, pelo Conselho Constitucional, em rigor e nula e inexistente, por extensão seria sem nenhum efeito. Como se não bastasse o endividamento interno ficou acima do normal, colidindo com os princípios de simplicidade, legalidade e transparência da Conta Geral do Estado em apreciação, o que preocupa a Bancada Parlamentar da Renamo que a leva a reprová-la por conter imprecisões, pois não houve o controlo orçamental, a articulação dos orçamentos por programa, previsão e prognóstico das situações críticas da economia.

A canalização das 2.75% às comunidades onde há exploração dos recursos naturais, sem clareza, os famosos ajustes directos, sem observância da legalidade dos actos administrativos, de acordo a lei.

A “qualquerização” ou ausência de rigor da responsabilidade social das multinacionais, anuncia a falta de políticas claras para o desenvolvimento de um país que tem os recursos naturais como uma bênção divina, com advérbio de que os mesmos são esgotáveis, factor bastante para o aproveitamento, da maximização, do direccionamento e rigor na concepção, quer dos contractos quer das respirabilidades.

Qualquer Conta Geral do Estado no mundo, a ser analisada, deve satisfazer em termos de resultados esperados, produção e rendimentos específicos, desperdícios maximizados, estatísticas de produção em alta. A Conta Geral do Estado ora em debate, não reúne condições para ser aprovada, por estás e outras razões, o Grupo Parlamentar da Renamo na Comissão vota contra, a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2023.

c) Grupo Parlamentar da FRELIMO

O Grupo Parlamentar da FRELIMO entende que na Conta Geral do Estado (CGE) 2023, o PESOE de 2022 é apresentado, pela primeira vez, nos termos da nova Lei do SISTAFE, como documento único, que não obstante as semelhanças substanciais, com os dos anos anteriores, trouxe, como inovação, a “*Fundamentação, Acções e Medidas de Política*”, que corporizam o Plano Económico e Social. Importa ainda realçar na mesma esteira que o Governo cumpriu com as recomendações do Tribunal Administrativo, cuja implementação de medidas visava a melhoria de mecanismos de arrecadação de receitas e aumento da transparência na gestão dos recursos públicos.

O Grupo Parlamentar da FRELIMO entende ainda que a Conta Geral do Estado (CGE) 2023 apresentou também aspectos positivos, apesar dos desafios económicos e climáticos que o País enfrenta, tais como:

- (a) O PIB cresceu cerca de 5% em 2023, impulsionado pelo sector de recursos naturais (gás natural, carvão) e pela recuperação pós-pandemia;
- (b) O desempenho económico superou a média da África Subsaariana (cerca de 3,3% em 2023);
- (c) Maior arrecadação de impostos, especialmente devido ao sector de hidrocarbonetos (gás natural em Cabo Delgado) e à melhoria na administração tributária;
- (d) Receitas não petrolíferas também cresceram, refletindo uma recuperação em sectores como comércio e agricultura;
- (e) O déficit fiscal diminuiu em relação a 2022, ficando em cerca de 4,5% do PIB (em comparação com mais de 6% em anos anteriores) como resultado de maior receita e controle de despesas, apesar dos altos custos com segurança e dívida pública;
- (f) Avanços nos mega-projectos de gás natural e ainda os investimentos em energia, transportes e agricultura, financiados por parceiros internacionais;
- (g) A inflação foi controlada (em torno de 7% em 2023, abaixo dos picos de anos anteriores) fazendo com que o Metical se mantivesse relativamente estável, com apoio do Banco de Moçambique e de fluxos de divisas;
- (h) Moçambique beneficiou de reprogramações e alívio parcial da dívida com credores bilaterais e multilaterais. Neste âmbito, o Fundo Monetário Internacional aprovou novos desembolsos no âmbito do programa ECF (*Extended Credit Facility*), reforçando as reservas internacionais;

- (i) Na agricultura houve melhoria na produção, apesar de eventos climáticos extremos e no turismo notou-se a retomada gradual, especialmente em destinos como Maputo e Inhambane.

Prioridades Estratégicas para o Desenvolvimento Nacional

a) Investimento em Sectores Produtivos — Fomento à agricultura, turismo e indústrias de transformação, visando gerar emprego e rendimento sustentáveis, com valorização dos recursos naturais.

b) Transparência e Eficiência na Gestão Pública — Garantia de que os recursos públicos sejam aplicados com máxima eficácia, assegurando prestação de contas clara e benefícios tangíveis para a população.

c) Infra-estruturas Essenciais — Expansão e modernização das redes de transporte, energia e comunicações, fundamentais para impulsionar a competitividade económica e a integração de mercados.

d) Fortalecimento da Educação e Saúde — Investimento no capital humano como alicerce do desenvolvimento de longo prazo e da melhoria da qualidade de vida.

e) Inclusão Socioeconómica — Redução das disparidades regionais, promovendo um crescimento económico equilibrado e equitativo entre zonas urbanas, rurais e províncias.

A correcção de erros passados deve sempre ser vista como aprendizagem estratégica, e não como mera crítica. Reconhecem-se desafios na gestão de



recursos, desequilíbrios regionais e vulnerabilidades na implementação das políticas públicas, as quais servem como lições para aprimorar a governação.

Concluindo, o crescimento económico só se legitima quando traduzido em desenvolvimento humano, reflectido no acesso a serviços básicos, oportunidades laborais dignas e segurança alimentar. Tendo em conta os significativos avanços alcançados, o Grupo Parlamentar da FRELIMO recomenda o **voto favorável** à aprovação da Conta Geral do Estado de 2023. Este posicionamento reflecte o compromisso inabalável com o progresso contínuo de Moçambique, honrando as conquistas já realizadas e perseverando na superação dos obstáculos que ainda impedem o pleno desenvolvimento da nação moçambicana.

III. VOTO VENCIDO

Votaram vencidos, pelas razões aduzidas nos respectivo posicionamentos constantes do presente parecer os seguintes Deputados: (i) Francisco Eliseu de Sousa do Grupo Parlamentar do MDM; (ii) José Manteigas Gabriel e Arnaldo Francisco Chalaua do Grupo Parlamentar da RENAMO.

IV. CONCLUSÃO

A CGE segue princípios de transparência, legalidade e responsabilização, sendo essencial para o controle democrático das finanças públicas. Suas regras são definidas pela Lei de Gestão Financeira Pública, é enquadrada pela Lei n.º 14/2020, estabelecendo os princípios e normas da organização e funcionamento do SISTAFE, fiscalizadas pelo Tribunal Administrativo e Assembleia da República.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade aprecia positivamente a CGE de 2023, considerando os avanços registados na sua execução, no que concerne à legalidade, transparência, integridade e, sobretudo, ao cumprimento das recomendações do Tribunal Administrativo e da Assembleia da República, relativos à Conta Geral do Estado de 2022.



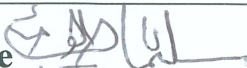


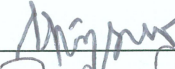
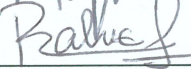
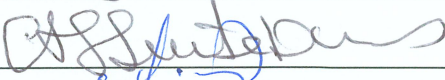
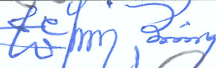
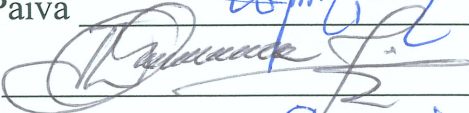
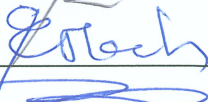

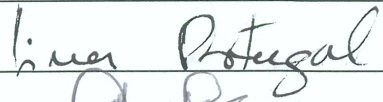

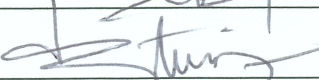

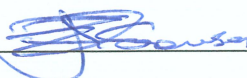
A Comissão recomenda ao Governo a observar rigorosamente as recomendações do Tribunal Administrativo vertidas no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, em face das constatações identificadas, de modo a conformar-se com a lei e aprimorar os procedimentos de execução orçamental e, assim, garantir uma gestão transparente da coisa pública.

A Comissão reconhece o papel desempenhado pelo Tribunal Administrativo na análise criteriosa e profissional da CGE e na apresentação das constatações e as respectivas recomendações.

Nesta conformidade, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recomenda a apreciação positiva da Conta Geral do Estado respeitante ao exercício económico de 2023, por considerar que obedeceu aos princípios, procedimentos, prazos e estrutura estabelecidos na Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE e não enferma de nenhum vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

V. ADOPÇÃO

O presente Parecer atinente à Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2023 foi apreciado em plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade nas sessões dos dias 6 e 8 de Maio de 2025. Depois de verificado e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados da Comissão, nomeadamente:

1. Ana Comoane – **Presidente**  _____ ;
2. Dias Vasco Coutinho- **Relator**  _____ ;
3. Suleiman Habibo Fonseca – **Vice-Presidente**  _____ ;
4. Engrácia José Siveleque – **Vice-Relatora**  _____ ;
5. Anchia Safina Talapa Formiga  _____ ;
6. Afonso Lopes Nipero  _____ ;
7. Romário de Sousa Alves  _____ ;
8. Catarina Inoque Suite Dinis  _____ ;
9. Zeferino Amadeu Paiva  _____ ;
10. Dias Julião Letela  _____ ;
11. Elisete Eliseu Machava  _____ ;
12. Elísio Frank Xavier de Sousa  _____ ;
13. Lina Maria da Silva Portugal  _____ ;
14. Elísio Calisto Muaquina  _____ ;
15. José Manteigas Gabriel  _____ ;
16. Arnaldo Francisco Chalaua  _____ ;
17. Francisco Eliseu de Sousa  _____ .

Maputo, aos 08 de Maio de 2025